**Ministério da Educação**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 530, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições constantes no artigo 16, incisos I e VI, Anexo I, do Decreto nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e considerando o disposto na Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 6, de 27 de março de 2013 e na Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de divulgação do Conceito Enade, do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), referentes ao ano de 2013, às Instituições de Educação Superior (IES).

§ 1º O conceito obtido a partir dos resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) são indicadores de qualidade da Educação Superior conforme art. 33-B, incisos I, II e III da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 2º Os indicadores de qualidade da educação superior, referentes ao ano de 2013, serão calculados a partir de insumos decorrentes das seguintes fontes:

I. Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) - da prova e do questionário do estudante, aplicados no ano de 2013;

II. Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) - prova e questionário socioeconômico;

III. Censo da Educação Superior - informações sobre o corpo docente e número de matrículas na graduação;

IV. Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para os programas de pós-graduação stricto sensu - nota do programa e número de matrículas na pós- graduação.

Art. 2o Os insumos que sustentam o cálculo dos indicadores de qualidade da Educação Superior serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio do ambiente institucional do Sistema e- MEC, a partir do dia 29 de outubro de 2014.

Art. 3º As IES poderão manifestar-se, até o dia 11 de novembro de 2014, sobre os insumos divulgados para fins de cálculo do Conceito Enade, do CPC e do IGC.

§ 1º A manifestação referida no caput deste artigo deverá ser feita pela IES exclusivamente por meio do ambiente institucional do sistema e-MEC.

§ 2º A ausência de manifestação da IES referida no caput presumirá aceitação plena pela IES dos dados divulgados.

§ 3º Os insumos provenientes da graduação serão apresentados por IES, área avaliada no Enade e município, da seguinte forma:

I. códigos dos cursos da unidade de observação;

II. número de estudantes concluintes inscritos e participantes do Enade 2013;

III. desempenho médio obtido por estudantes concluintes no Enade 2013 nas questões de formação geral e nas questões do componente específico da prova;

IV. respostas do Questionário do Estudante do Enade 2013 sobre infraestrutura e organização didático-pedagógica;

V. número de estudantes ingressantes inscritos no Enade 2013 e o número destes estudantes que participaram das edições do Enem de 2011 ou 2012;

VI. desempenho médio obtido no Enem dos estudantes referidos no inciso V deste artigo;

VII. respostas do Questionário do Enem, sobre o nível de escolaridade dos pais, dos estudantes referidos no inciso IV deste artigo;

VIII. informações do Censo da Educação Superior sobre o corpo docente e o número de matrículas na graduação (conforme o ciclo).

§ 4º Os insumos provenientes da pós-graduação serão apresentados da seguinte forma:

I. nota da Capes para os programas de mestrado e de dou- torado stricto sensu em funcionamento em 2013;

II. número de matrículas dos programas de mestrado e de doutorado stricto sensu referidos no inciso I deste parágrafo.

§ 5º Os indicadores de qualidade da Educação Superior serão calculados de forma interdependente e em conformidade com as metodologias descritas em suas respectivas Notas Técnicas, elaboradas pelo INEP e disponibilizadas no portal do instituto.

Art. 4º O INEP divulgará o resultado final dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior a partir do dia 10 de dezembro de 2014.

Art. 5º Será divulgado o Conceito Preliminar de Curso (CPC) 2013 somente dos cursos que tiverem Portaria de Reconhecimento publicada até o dia 31 de outubro de 2014. Os cursos reconhecidos após 31 de outubro de 2014 não terão CPC 2013 divulgado.

§ 1º O fato de um curso não obter divulgação do CPC 2013 pelo motivo descrito no caput deste artigo não interfere na divulgação dos insumos que sustentam o cálculo do CPC, conforme disposto nos Art. 2º e 3º desta Portaria.

§ 2º Os cursos do caput deste artigo (sem reconhecimento) terão o CPC calculado e utilizado para fins de composição do IGC.

§ 3º A publicação do CPC 2013 fica condicionada à publicação de Portaria de Reconhecimento até a data estabelecida no caput deste artigo. Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES